



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CONTRATO Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO. n.º SETEC.2022.00002080-89  
PREGÃO ELETRÔNICO. n.º 14/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional, **MAURILEI PEREIRA**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **OFICINA DO AR E REFRIGERACAO LTDA – ME**, CNPJ n.º 42.033.752/0001-07, com sede na Rua Cel Marques, 647 – Vila Nova Manchester, São Paulo–SP, CEP: 03440-005, neste ato representado por, Sr.ª **CRISTIANE APARECIDA DO NASCIMENTO MESQUITA**, portadora da Carteira de Identidade nº 36.792.283-6 SSP/SP e do CPF nº 344.879.538-04, a seguir designada simplesmente como **CONTRATADA** em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR MENSALMENTE, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR**, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não haverá limites para os chamados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva. Na manutenção preventiva e ou corretiva a empresa contratada deverá efetuar uma visita mensal ordinária para proceder aos serviços preventivos, que será realizada em horário comercial, compreendido entre às 08h00min e 17h00min horas de segunda-feira a sexta-feira, em uma data previamente acordada e programada de comum acordo entre a SETEC e a CONTRATADA. Nesta ocasião em que deverá estar presente um representante da SETEC com poderes válidos para os efeitos de constatação do recebimento dos serviços prestados e comprovação do bom funcionamento dos equipamentos.

OFICINA DO AR E  
REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000107

Assinado de forma digital por  
OFICINA DO AR E REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000107  
Dados: 2023.07.21 16:56:31  
-03'00'



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para visita extraordinária **deverão ser atendidas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas)** a contar do horário de chamada para atendimento, através do SERVIÇO GRATUITO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (Atendimento Técnico Especial), em número ilimitado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços de manutenção **corretiva** serão solicitados por e-mail ou telefone pelo gestor do contrato, devendo a **CONTRATADA** encaminhar orçamento por escrito e, somente após aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE** os serviços serão executados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar, quando necessário, pelo transporte e retirada do(s) equipamento(s), bem como pelas despesas dele decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As rotinas de manutenção deverão ser orientadas pelo **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, a ser desenvolvido pela Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

OFICINA DO AR E  
REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000107

Assinado de forma digital por  
OFICINA DO AR E REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000107  
Dados: 2023.07.21 16:58:14 -03'00'



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.30 e 01 04 122 2022 4198 33.90.39**, suplementadas se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais)**, sendo **R\$ 14.468,09 para os serviços de manutenção e R\$ 9.831,91 (nove mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos) reservados às peças** pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado de **R\$ 1.205,67 (Hum Mil, Duzentos e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)** mais os valores reservados para as peças, quando forem trocadas, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 723,40 (setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar termo aditivo com os preços revisados e emitir nota de empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

OFICINA DO AR E  
REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000107  
Assinado de forma digital por  
OFICINA DO AR E REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000107  
Dados: 2023.07.21 17:00:58 -03'00'



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato, **emitindo em separado nota das despesas com as peças utilizadas neste período com seus respectivos valores unitários.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005 , e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, á correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer mediante autorização do gestor deste instrumento contratual, conforme preceituado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços, se for o caso, quando for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE se for o caso;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - Responsabilizar-se pela elaboração de um Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC, em razão de os equipamentos da SETEC ultrapassarem 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), conforme diretrizes da Portaria nº GM/MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde conforme segue abaixo;

*Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), **deverão manter um responsável técnico habilitado**, com as seguintes atribuições:*

*a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.*

*b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.*

*c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.*

*d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes. GRIFFO NOSSO*

XXIII - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do regulamento acima, bem como da Lei nº 13.589/2018 tenha previsto a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para todos os edifícios de uso público e coletivo, sua obrigatoriedade, à luz da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, a qual é citada pelo art. 3º, parágrafo único, daquela lei, seria apenas para aqueles estabelecimentos com sistema de climatização com capacidade superior a 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H). Possuir engenheiro mecânico vinculado à empresa, procedendo Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados à Contratante, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou ainda substituição de responsável técnico pelos serviços.

XXIV - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada (NBR 13971 e suas alterações), bem como pelo cumprimento da Portaria nº 3523/98, do Ministério da Saúde, e da Lei 13.589/2018.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao CONTRATANTE cabe:

- I- Receber o serviço/produto, disponibilizando local, data e horário;
- II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **não** podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "c" acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo**.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da **SETEC**, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 15/2023 e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

  
**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
Presidente-SETEC

  
**JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**  
Diretora Administrativa Financeiro - SETEC

  
**MAURILEI PEREIRA**  
Diretor Técnico Operacional-SETEC

OFICINA DO AR E  
REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000  
107

Assinado de forma digital por  
OFICINA DO AR E  
REFRIGERACAO  
LTDA:42033752000107  
Dados: 2023.07.24 16:39:57  
-03'00'

**CRISTIANE AP. DO NASCIMENTO MESQUITA**  
Sócio- Administrador- OFICINA DO AR E REFRIGERAÇÃO



Autorarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SETEC.2022.00002080-89

PREGÃO ELETRÔNICO. n.º 14/2023

CONTRATANTE: SETEC -SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO: OFICINA DO AR E REFRIGERACAO LTDA – ME,

CONTRATO Nº: 17 de 2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR MENSALMENTE, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente - SETEC

CPF : 055.896.828-78

E-mail: [enrique.lerena@setec.sp.gov.br](mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Pelo contratante:**

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Financeira Administrativo

CPF: 356.194.948-70

E-mail: [janaína.barbosa@setec.sp.gov.br](mailto:janaína.barbosa@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: MAURILEI PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico Operacional

CPF: 172.819.608-67

E-mail: [maurilei.pereira@setec.sp.gov.br](mailto:maurilei.pereira@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome : **CRISTIANE APARECIDA DO NASCIMENTO MESQUITA**

Cargo: Sócia Proprietária – OFICINA DO AR E REFRIGERACAO LTDA – ME

CPF: 344.879.538-04

E-mail: [oficinadoarrefrigeracao@gmail.com](mailto:oficinadoarrefrigeracao@gmail.com)

Assinatura: OFICINA DO AR E REFRIGERACAO LTDA:42033752000107 Assinado de forma digital por OFICINA DO AR E REFRIGERACAO LTDA:42033752000107  
Dados: 2023.07.21 16:55:33 -03'00'



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**Declaração de documentos à disposição do tribunal**

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CNPJ:** 49.413.800/0001-23

**CONTRATADA:** OFICINA DO AR E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

**CNPJ:** 42.033.752/0001-07

**CONTRATO N°:** 17/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 24/07/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUTAR MENSALMENTE, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO "JANELA", "SPLIT", "TETO" E "CORTINA DE AR.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais)

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 14/2023 (Lei Federal nº 8.666/93)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** SEI N° SETEC.2022.00002080-89

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 24 de julho de 2023

**RESPONSÁVEL:**



**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
Presidente – SETEC

**E-mail:** [enrique.lerena@setec.sp.gov.br](mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br)